



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: Contrato gerado a partir do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n° PP-002-06/2023-CMNI. Objeto Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo, zero quilômetros, de pequeno porte, que irá compor a frota da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, visando atender as finalidades precípua da Administração.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para execução do CONTRATO referente ao processo licitatório Pregão Presencial n° PP-002-06/2023-CMNI para Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo, zero quilômetros, de pequeno porte, que irá compor a frota da Câmara Municipal de Nova Ipixuna.

No caso em análise, como se induz dos autos, é sobre a empresa AUTO POSTO CORUJÃO LTDA - ME, representada formalmente por seu sócio administrativo.

O presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° PP-002-06/2023-CMNI, que tem como objeto a Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo, zero quilômetros, de pequeno porte, que irá compor a frota da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, atendendo ao disposto na Lei n° 10.520/2002.

Consta no presente certame: **a)** ofício solicitando a abertura do certame; **b)** despacho de pesquisa de preços; **c)** três cotações de preços; **d)** termo de referência; **e)** despacho contábil informando a disponibilidade de recurso; **f)** despacho tesouraria atestando a existência de crédito orçamentário; **g)** declaração de adequação orçamentária e financeira; **h)** autorização para abertura do certame; **i)** cópia da portaria de constituição da comissão de licitação; **j)** autuação do processo; **k)** justificativa para não autuação do processo eletrônico; **l)** minuta do edital e anexos; **m)** minuta do contrato; **n)** parecer jurídico; **o)** edital e anexos; **p)** publicações do aviso de licitação (obedecendo o prazo legal para a modalidade); **q)** documentação e proposta da única empresa que compareceu para realização do certame; **r)** ata de abertura, julgamento, negociação e encerramento (assinadas pela comissão e licitantes presentes); **s)** adjudicação e homologação;

OBJETO:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Trata o presente processo de Pregão Presencial nº PP-002-06/2023-CMNI, para Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo, zero quilômetros, de pequeno porte, que irá compor a frota da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, visando atender as finalidades precípua da Administração.

FUNDAMENTAÇÃO:

Cumpra antes do início de uma análise mais pormenorizada é relevante que se verifique o Pregão Presencial como modalidade de licitação escolhida para a aquisição do objeto acima referenciado.

Os processos licitatórios são norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência, conforme preceitos legais constitucionais e infraconstitucionais (art. 37 da CF/88 e art. 3º da Lei nº 8666/93).

Por isso, tais princípios devem sempre ser observados quando da realização de qualquer processo licitatório, sob pena do procedimento ser considerado irregular.

Com relação em específico ao pregão, sabe-se que tal procedimento, previsto na Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns.

Vejamos a definição dada pela lei ao norte aludida, *in verbis*:

Art. 1º Para aquisição de **bens e serviços comuns**, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido, fica cristalino, portanto, que a Câmara Municipal se encontra vinculada aos preceitos constitucionais acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei de Licitações e da Lei do Pregão.

PARECER:

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Câmara Municipal de Nova Ipixuna não deixa dúvidas sobre a necessidade da Contratação. Portanto, não há objeção desta Coordenadoria para que o processo licitatório tenha sido realizado, haja vista que foi cumprido as determinações legais.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA
CNPJ / MF – 01.617.945/0001-10

Ainda, pode-se exemplificar entre as exigências legais, que se constatam, principalmente:

- a previsão acerca do regime de execução contratual;
- a previsão sobre a obrigação, imposta à contratada, de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- as previsões atinentes às sanções aplicáveis à contratada.

Tanto o edital como o contrato devem prever sanções à contratada com base na Lei nº 8666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, prevendo as sanções de advertência, multa, impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida far-se-á com a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, no valor de R\$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo, também juntados a estes a qualificação fiscal, técnica e financeira da empresa para cumprimento das obrigações exigidas o objeto em questão.

Dessa maneira, consubstanciado na norma, doutrina e jurisprudência acima elencadas, opino favoravelmente a contratação da empresa acima referido para Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo, zero quilômetros, de pequeno porte, que irá compor a frota da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, visando atender as finalidades precípuas da Administração.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor juízo.

Nova Ipixuna - PA, 04 de dezembro de 2023.

Inácio Rodrigues Paixão
Controlador Interno